



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 46/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Movimento Democrático de Moçambique - MDM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 47/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido da União para a Reconciliação - PUR às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 48/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Povo Optimista para Desenvolvimento de Moçambique - PODEMOS às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 49/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido para o Desenvolvimento de Moçambique - PDM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 50/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Ecológico de Moçambique - PEMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 51/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Central de Moçambique - PCM às Sextas Eleições Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 52/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Movimento Patriótico para Democracia - MPD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 53/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido do Progresso do Povo de Moçambique - PPPM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 54/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido de Liberdade e Desenvolvimento - PLD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 55/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido FRELIMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 56/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido de Reconciliação Nacional - PARENA às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 57/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido de Justiça Democrática de Moçambique - PJDM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 58/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Movimento Alternativo de Moçambique - MAMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 59/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido de Renovação Social - PARESO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 60/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Movimento de Reconciliação de Moçambique - MRM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 61/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Frente Democrática Unida – UDF às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 62/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral da Coligação União Democrática - UD às Sextas Eleições Legislativas e Terceiras Eleições dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 63/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral da Coligação União Eleitoral - UE às Sextas Eleições Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 64/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Ampliação Social de Moçambique – PASOMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 65/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Resistência Nacional Moçambicana - RENAMO às Sextas Eleições Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 66/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral da Coligação Aliança Democrática - CAD às Sextas Eleições Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 67/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido MONARUMO às Sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 68/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Humanitário de Moçambique - PAHUMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 69/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido de Reconciliação Democrático de Moçambique – PAREDE às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 70/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido os Verdes de Moçambique – PVM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 71/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia – PMJRD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 72/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Trabalhista – PT às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 73/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Aliança Independente de Moçambique - ALIMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 74/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Acção de Movimento Unido para Salvação Integral – AMUSI às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 75/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido União Nacional Moçambicana - UNAMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 76/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Ecologista Movimento da Terra – PEC-MT às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 77/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Nova Democracia – ND às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 78/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Nacional de Moçambique Centro de Reflexão Democrática - PANAMO/CRD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 79/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Popular Democrático Moçambique – PPD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 80/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Congresso dos Democratas Unidos – CDU às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 81/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Nacional dos Operários e Camponeses – PANAOC às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 82/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido da União para a Mudança – UM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 83/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido da União dos Democratas de Moçambique – UDM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 84/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido de Solidariedade e Liberdade-PAZS às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 85/CNE/2019:

Atinente à Inscrição Eleitoral da Associação Juntos pela Cidade - JPC às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Movimento Democrático de Moçambique - MDM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido da União para Reconciliação - PUR às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique – PODEMOS às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido para o Desenvolvimento de Moçambique – PDM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Ecológico de Moçambique – PEMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Central de Moçambique-PCM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Movimento Patriótico para Democracia- MPD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido do Progresso do Povo Moçambicano -PPPM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido de Liberdade e Democracia - PLD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido FRELIMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido de Reconciliação Nacional - PARENA às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Justiça Democrática de Moçambique - PJDM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Movimento Alternativo de Moçambique - MAMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido de Renovação Social - PARESO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Movimento de Reconciliação de Moçambique - MRM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Frente Democrática Unida- UDF às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral da Coligação União Democrática – UD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral da Coligação União Eleitoral – UE às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido da Ampliação Social de Moçambique - PASOMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Resistência Nacional Moçambicana - RENAMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral da Coligação Aliança Democrática - CAD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral da Coligação Aliança Democrática - CAD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral da Partido MONARUMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Humanitário de Moçambique - PAHUMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido de Reconciliação de Moçambique - PAREDE às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido os Verdes de Moçambique - PVM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia - PMJRD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Trabalhista - PT às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Aliança Independente de Moçambique - ALIMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Acção de Movimento Unido para Salvação Integral - AMUSI às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do União Nacional Moçambicana - UNAMO às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Ecologista Movimento da Terra - PEC-MT às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Nova Democracia - ND às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Nacional de Moçambique Centro de Reflexão Democrática - PANAMO/CRD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Popular Democrático Moçambique - PPD às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido do Congresso dos Democratas Unidos - CDU às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido Nacional dos Operários e Camponeses - PANAOC às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido da União para a Mudança - UM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido da União dos Democratas de Moçambique - UDM às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição Eleitoral do Partido de Solidariedade e Liberdade - PAZS às Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Editais:

Atinente à Inscrição para participar às Eleições Presidenciais, Legislativas e dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019 e dos respectivo(a)s mandatário(a)s.

Editais:

Atinente aos símbolos dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores inscritos para as Eleições do Presidente da República, dos Deputados da Assembleia da República e dos membros das Assembleias Provinciais marcadas para 15 de Outubro de 2019.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 46/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos três dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição para fins eleitorais, do Partido Movimento Democrático de Moçambique - MDM.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação do mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Movimento Democrático de Moçambique - MDM, visando a sua participação nas Sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor José Manuel de Sousa designado mandatário nacional, pelo Partido MDM, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido MDM do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir do 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 47/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos três dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido da União para a Reconciliação - PUR.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação do mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido da União para a Reconciliação - PUR, visando a sua participação nas Sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Jonas Fabião Chone designado mandatário nacional, pelo Partido da União para a Reconciliação - PUR, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido da União para a Reconciliação - PUR do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 48/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos três dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique - PODEMOS.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;

- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação do mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique - PODEMOS, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Ernesto Arnaldo Sitefane designado mandatário nacional, pelo Partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique - PODEMOS, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique - PODEMOS do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação do mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido para o Desenvolvimento de Moçambique - PDM, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite a cidadã eleitora Arlete Xerinda designada mandatária nacional, pelo Partido para o Desenvolvimento de Moçambique - PDM, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investida dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem à mandatária nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificada a mandatária do Partido para o Desenvolvimento de Moçambique - PDM do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 49/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos três dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido para o Desenvolvimento de Moçambique - PDM.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;

Deliberação n.º 50/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos três dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Ecológico de Moçambique - PEMO.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;

- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação do mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Ecológico de Moçambique - PEMO, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Vicente José Vicente designado mandatário nacional, pelo Partido Ecológico de Moçambique - PEMO, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Ecológico de Moçambique - PEMO do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 51/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos quatro dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Central de Moçambique - PCM.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Central de Moçambique - PCM, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Ambrósio dos Santos Macassa Toleis designado mandatário nacional, pelo Partido Central de Moçambique - PCM, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Central de Moçambique - PCM do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 52/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos quatro dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Movimento Patriótico para Democracia - MPD.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Movimento Patriótico para Democracia - MPD, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite a cidadã eleitora Helena Malaquias Matola, designada mandatária nacional, pelo Partido Movimento Patriótico para Democracia - MPD, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investida dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem à mandatária nacional do proponente.

Art. 3- Seja notificada a mandatária do Partido Movimento Patriótico para Democracia - MPD do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 53/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos quatro dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido do Progresso do Povo de Moçambique - PPPM.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido do Progresso do Povo de Moçambique - PPPM, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Daniel João Chaúca, designado mandatário nacional, pelo Partido do Progresso do Povo de Moçambique - PPPM, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido do Progresso do Povo de Moçambique - PPPM do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 54/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos quatro dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido de Liberdade e Desenvolvimento - PLD.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1- É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido de Liberdade e Desenvolvimento - PLD, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite a cidadã eleitora Sandra Domingos Chacha, designada mandatária nacional, pelo Partido de Liberdade e Desenvolvimento - PLD, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investida dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem à mandatária nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificada a mandatária do Partido de Liberdade e Desenvolvimento - PLD do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 55/CNE/2019**de 19 de Junho**

Aos quatro dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido FRELIMO.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos em forma de *Boletim da República*;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em forma de A4;
- f) Símbolo em forma de A4;
- g) Denominação em forma de A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, determina:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido FRELIMO, visando a sua participação nas Sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e das Terceiras Eleições dos Membros da Assembleias Provinciais marcadas para o dia 15 de Outubro de 2019.

Art. 2. É aceite a cidadã eleitora Verónica Nataniel Macamo Dlhovo, designada mandatária nacional, pelo Partido FRELIMO, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investida dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem à mandatária nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificada a mandatária do Partido FRELIMO do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2018.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 56/CNE/2019**de 19 de Junho**

Aos três dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido de Reconciliação Nacional - PARENA.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse

- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação do mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, determina:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido de Reconciliação Nacional - PARENA, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Ernesto Arnaldo Cossa designado mandatário nacional, pelo Partido de Reconciliação Nacional - PARENA, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido de Reconciliação Nacional - PARENA do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 57/CNE/2019**de 19 de Junho**

Aos cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais do Partido de Justiça Democrática de Moçambique - PJDM.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação do mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, determina:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido de Justiça Democrática de Moçambique - PJDM visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Júlio Tanivena Maningana designado mandatário nacional, pelo Partido de Justiça Democrática de Moçambique - PJDM, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido de Justiça Democrática de Moçambique - PJDM do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 58/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Movimento Alternativo de Moçambique - MAMO.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro,

a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, determina:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Movimento Alternativo de Moçambique - MAMO, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Martins Buanaher Cansola designado mandatário nacional, pelo Partido Movimento Alternativo de Moçambique - MAMO, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Movimento Alternativo de Moçambique - MAMO do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 59/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido de Renovação Social - PARESO.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação do mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido de Renovação Social - PARESO, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor José Carlos designado mandatário nacional, pelo Partido de Renovação Social - PARESO, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido de Renovação Social - PARESO do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 60/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Movimento de Reconciliação de Moçambique – MRM

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação do mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Movimento de Reconciliação de Moçambique – MRM, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Furtunato Caitano Francisco Panzambila designado mandatário nacional, pelo Partido Movimento de Reconciliação de Moçambique – MRM, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Movimento de Reconciliação de Moçambique – MRM do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4- A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 61/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos seis dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Frente Democrática Unida – UDF.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação do mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Frente Democrática Unida – UDF, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Dércio Alexandre Mahuaie designado mandatário nacional, pelo Partido Frente Democrática Unida – UDF, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Frente Democrática Unida – UDF do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 62/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos seis dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, da Coligação União Democrática - UD.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção;
- i) Comprovativo da aprovação do convénio da Coligação de Partidos Políticos.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, a Coligação União Democrática - UD, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Pedro Alvião Salatiel Gomes, designado mandatário nacional, pela Coligação União Democrática - UD, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário da Coligação União Democrática - UD do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 63/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos seis dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, da Coligação União Eleitoral - UE.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção;
- i) Comprovativo da aprovação do convénio da Coligação de Partidos Políticos.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, determina:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, a Coligação União Eleitoral - UE, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Alexandre Salvento Massingue, designado mandatário nacional, pela Coligação União Eleitoral - UE, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado ao mandatário da Coligação União Eleitoral - UE do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 64/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos sete dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Ampliação Social de Moçambique - PASOMO

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse

- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação do mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 20 de Junho de 2018, por consenso, determina:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Ampliação Social de Moçambique – PASOMO, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Francisco Alexandre Pechisso designado mandatário nacional, pelo Partido Ampliação Social de Moçambique – PASOMO, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Ampliação Social de Moçambique – PASOMO do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 65/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos dez dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Resistência Nacional Moçambicana - RENAMO.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Resistência Nacional Moçambicana - RENAMO, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Venâncio António Bila Mondlane, designado mandatário nacional, pelo Partido Resistência Nacional Moçambicana - RENAMO, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Resistência Nacional Moçambicana - RENAMO do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 66/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos dez dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, da Coligação Aliança Democrática - CAD.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, a Coligação Aliança Democrática - CAD, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor José Armando Alberto, designado mandatário nacional, pela Coligação Aliança Democrática - CAD, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário da Coligação Aliança Democrática - CAD do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 67/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos onze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Movimento Nacional para a Recuperação da Unidade Moçambicana – MONARUMO.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção;

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 23 de Abril, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 20 de Junho de 2018, por consenso, determina:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Movimento Nacional para a Recuperação da Unidade Moçambicana-MONARUMO, visando a sua

participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Hababe José Paulo Murepa, designado mandatário nacional, pelo Partido Movimento Nacional para a Recuperação da Unidade Moçambicana - MONARUMO, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Movimento Nacional para a Recuperação da Unidade Moçambicana - MONARUMO do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 68/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos onze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Humanitário de Moçambique - PAHUMO.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, determina:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Humanitário de Moçambique - PAHUMO, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite a cidadã eleitora Joana Eusébio Raposo, designada mandatário nacional, pelo Partido Humanitário de Moçambique - PAHUMO, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investida dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem à mandatária nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificada a mandatária do Partido Humanitário de Moçambique - PAHUMO do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 69/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos doze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido de Reconciliação Democrático de Moçambique – PAREDE.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido de Reconciliação Democrático de Moçambique – PAREDE, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Cândido Jacinto do Rosário, designado mandatário nacional, pelo Partido de Reconciliação Democrático de Moçambique – PAREDE, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido de Reconciliação de Moçambique – PAREDE do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 70/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos doze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido os Verdes de Moçambique – PVM.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1- É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido os Verdes de Moçambique – PVM, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Enoque Joaquim, designado mandatário nacional, pelo Partido os Verdes de Moçambique – PVM, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido os Verdes de Moçambique – PVM do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 71/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos doze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia – PMJRD.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;

- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Lista de documentos para a credenciação do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia – PMJRD, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Moisés Paulo Macamo, designado mandatário nacional, pelo Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia – PMJRD, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia – PMJRD do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 72/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos doze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Trabalhista – PT.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1- É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Trabalhista – PT, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor João Paulino Jasse, designado mandatário nacional, pelo Partido Trabalhista – PT, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art.3. Seja notificado o mandatário do Partido Trabalhista – PT do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 73/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos doze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Aliança Independente de Moçambique - ALIMO.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro,

alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Aliança Independente de Moçambique - ALIMO, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Ismael Abdul Remane Mussagy, designado mandatário nacional, pelo Partido Aliança Independente de Moçambique - ALIMO, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investida dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem a mandatária nacional do proponente.

Art.3. Seja notificado o mandatário do Partido Aliança Independente de Moçambique - ALIMO do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 74/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos doze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Acção de Movimento Unido para Salvação Integral – AMUSI.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, determina:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Acção de Movimento Unido para Salvação Integral – AMUSI, visando a sua participação nas sextas

Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Tobias Basílio Momade, designado mandatário nacional, pelo Partido Acção de Movimento Unido para Salvação Integral – AMUSI, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Acção de Movimento Unido para Salvação Integral – AMUSI do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 75/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos doze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido União Nacional Moçambicana - UNAMO.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido União Nacional Moçambicana - UNAMO, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Ricardo Joaquim Luís de Sazuze, designado mandatário nacional, pelo Partido União Nacional Moçambicana - UNAMO, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido União Nacional Moçambicana - UNAMO do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Deliberação n.º 76/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos treze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Ecologista Movimento da Terra – PEC-MT.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Ecologista Movimento da Terra – PEC-MT visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Elias José Matsimbe, designado mandatário nacional, pelo Partido Ecologista Movimento da Terra – PEC-MT, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Ecologista Movimento da Terra – PEC-MT do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Deliberação n.º 77/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos treze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Nova Democracia – ND.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Nova Democracia – ND visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite a cidadã eleitora Quitéria Anícia Fernando Guirengane, designado mandatário nacional, pelo Partido Nova Democracia – ND, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investida dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem à mandatária nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificada a mandatária do Partido Nova Democracia – ND do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Deliberação n.º 78/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos treze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Nacional de Moçambique Centro de Reflexão Democrática - PANAMOCRD.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;

- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Nacional de Moçambique Centro de Reflexão Democrática - PANAMO/CRD, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor José Paulo Alfainho, designado mandatário nacional, pelo Partido Nacional de Moçambique Centro de Reflexão Democrática - PANAMOCRD, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Nacional de Moçambique Centro de Reflexão Democrática - PANAMOCRD do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 79/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Popular Democrático – PPD.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Popular Democrático de Moçambique – PPD, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Marciano Rodrigo Fijamo, designado mandatário nacional, pelo Partido Popular Democrático Moçambique – PPD, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido Popular Democrático Moçambique – PPD, do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 80/CNE/2019

De 19 de Junho

Aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Congresso dos Democratas Unidos – CDU.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção;

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro,

alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Congresso dos Democratas Unidos – CDU, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Hortêncio Sunde Manuel Lopes, designado mandatário nacional, pelo Partido Congresso dos Democratas Unidos – CDU, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art.3. Seja notificado o mandatário do Partido Congresso dos Democratas Unidos – CDU do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 81/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido Nacional dos Operários e Camponeses – PANAOC.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido Nacional dos Operários e Camponeses – PANAOC, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Elves Floride Cossa, designado mandatário nacional, pelo Partido Nacional dos Operários e Camponeses – PANAOC, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art.3. Seja notificado o mandatário do Partido Nacional dos Operários e Camponeses – PANAOC, do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 82/CNE/2019

de 19 de Junho

Aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido da União para a Mudança – UM.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, determina:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido da União para a Mudança – UM, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Jonaldo Maidene Muariva, designado mandatário nacional, pelo Partido da União para a Mudança – UM, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido da União para a Mudança – UM, do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 83/CNE/2019**de 19 de Junho**

Aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido da União dos Democratas de Moçambique – UDM.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido da União dos Democratas de Moçambique – UDM, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor João André Timane, designado mandatário nacional, pelo Partido da União dos Democratas de Moçambique – UDM, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido da União dos Democratas de Moçambique – UDM, do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 84/CNE/2019**de 19 de Junho**

Aos dezassete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, do Partido de Solidariedade e Liberdade-PAZS.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;

- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É deferido o pedido, ficando, consequentemente, inscrito, o Partido de Solidariedade e Liberdade-PAZS, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Augusto Dinis Moçambique, designado mandatário nacional, pelo Partido da União dos Democratas de Moçambique – UDM, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário do Partido de Solidariedade e Liberdade-PAZS, do deferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 85/CNE/2019**de 19 de Junho**

Aos dezassete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a documentação relativa ao pedido de inscrição, para fins eleitorais, da Associação Juntos pela Cidade - JPC.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Do Proponente:

- a) Deliberação do órgão competente manifestando interesse;
- b) Requerimento do pedido de inscrição;
- c) Estatutos do Proponente;
- d) Certidão de Registo;
- e) Sigla em formato A4;
- f) Símbolo em formato A4;
- g) Denominação em formato A4;
- h) Designação dos titulares dos órgãos de Direcção.

2. Do mandatário:

- a) Documento da designação de Mandatário;
- b) Ficha de mandatário de candidatura;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Certidão do Registo Criminal.

Verificados os requisitos legais e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, em 19 de Junho de 2019, por consenso, delibera:

Artigo 1. É indeferido o pedido da Associação Juntos pela Cidade – JPC, visando a sua participação nas sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais marcadas para o dia quinze de Outubro de dois mil e dezanove por não juntar os Estatutos e nem Certidão de Registo da Associação.

Art. 2. É aceite o cidadão eleitor Armando Muchave, designado mandatário nacional, pela Associação Juntos pela Cidade - JPC, cumpridas todas as formalidades legais, ficando, assim, investido dos direitos e deveres que, nos termos da lei, cabem ao mandatário nacional do proponente.

Art. 3. Seja notificado o mandatário da Associação Juntos pela Cidade – JPC, do indeferimento do seu requerimento de inscrição para fins eleitorais, devendo suprir a falta referida no artigo anterior no prazo de 5 dias junto da Comissão Nacional de Eleições, para os devidos efeitos.

Art. 4. A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2019.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Movimento Democrático de Moçambique - MDM, no dia 3 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 46/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Movimento Democrático de Moçambique - MDM, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019 de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido para União para Reconciliação - PUR, no dia 3 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 47/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido da União para Reconciliação - PUR, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique - PODEMOS, no dia 3 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 48/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique – PODEMOS, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido para o Desenvolvimento de Moçambique - PDM, no dia 3 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 49/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido para o Desenvolvimento de Moçambique - PDM, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Ecológico de Moçambique - PEMO, no dia 3 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 50/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Ecológico de Moçambique - PEMO, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 02/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Central de Moçambique- PCM, no dia 4 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 51/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Central de Moçambique- PCM, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 02/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 03/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Movimento Patriótico para Democracia- MPD, no dia 4 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais,

tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 52/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Movimento Patriótico para Democracia- MPD, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 02/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 03/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido do Progresso do Povo Moçambicano-PPPM, no dia 4 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 53/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido do Progresso do Povo Moçambicano-PPPM, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 02/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 03/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido de Liberdade e Democracia - PLD, no dia 4 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 54/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido de Liberdade e Democracia-PLD, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 02/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 03/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido FRELIMO, no dia 4 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 55/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido FRELIMO fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 02/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 03/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido de Reconciliação Nacional - PARENA, no dia 5 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 56/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido de Reconciliação Nacional - PARENA fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 02/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 03/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Justiça Democrática de Moçambique - PJDM, no dia 5 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 57/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Justiça Democrática de Moçambique - PJDM, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 02/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 03/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Movimento Alternativo de Moçambique - MAMO, no dia 5 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 58/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Movimento Alternativo de Moçambique - MAMO, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 02/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 03/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido de Renovação Social - PARESO, no dia 5 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 59/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido de Renovação Social - PARESO, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 02/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 03/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Movimento de Reconciliação de Moçambique - MRM, no dia 5 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para

fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 30 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 60/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Movimento de Reconciliação de Moçambique - MRM, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Frente Democrática Unida - UDF, no dia 06 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 61/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Frente Democrática Unida - UDF, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento da Coligação União Democrática - UD, no dia 06 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 62/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, a Coligação União Democrática - UD, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento da Coligação União Eleitoral - UE, no dia 6 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos de Junho de 2019, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 63/CNE/2019, de 9 de Junho, com efeitos a partir do dia de 9 Junho de 2019.

Assim, a Coligação União Eleitoral - UE, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Ampliação Social de Moçambique - PASOMO, no dia 7 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 64/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o partido Ampliação Social de Moçambique - PASOMO, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais, a terem lugar no dia 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Resistência Nacional Moçambicana - RENAMO, no dia 10 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 65/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Resistência Nacional Moçambicana - RENAMO, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento da Coligação Aliança Democrática - CAD, no dia 10 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 66/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, a Coligação Aliança Democrática - CAD, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais e Legislativas, Terceiras das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Movimento Nacional para a Recuperação da Unidade Moçambicana - MONARUMO, no dia 11 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de 2019, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 67/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, O Partido Movimento Nacional para a Recuperação da Unidade Moçambicana - MONARUMO, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido

Humanitário de Moçambique - PAHUMO, no dia 11 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 68/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, O Partido Humanitário de Moçambique - PAHUMO, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido de Reconciliação de Moçambique - PAREDE, no dia 12 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 69/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, O Partido de Reconciliação de Moçambique - PAREDE, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Editais

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido os Verdes de Moçambique - PVM, no dia 12 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 70/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido os Verdes de Moçambique - PVM, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia – PMJRD, no dia 12 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 71/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia – PMJRD, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Trabalhista – PT, no dia 12 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 72/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Trabalhista – PT, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Aliança Independente de Moçambique - ALIMO, no dia 12 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 73/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Aliança Independente de Moçambique - ALIMO, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Acção de Desenvolvimento Unido para Salvação Integral – AMUSI, no dia 12 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 74/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Acção de Desenvolvimento Unido para Salvação Integral – AMUSI, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do União Nacional Moçambicana - UNAMO, no dia 12 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 75/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o União Nacional Moçambicana - UNAMO, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido

Ecologista Movimento da Terra – PEC-MT, no dia 13 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 76/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Ecologista Movimento da Terra – PEC-MT, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Nova Democracia – ND, no dia 13 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 77/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Nova Democracia – ND, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Nacional de Moçambique Centro de Reflexão Democrática - PANAMOCRD, no dia 13 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 78/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Nacional de Moçambique Centro de Reflexão Democrática - PANAMOCRD, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Popular Democrático Moçambique – PPD, no dia 14 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 79/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Popular Democrático Moçambique – PPD, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Congresso dos Democratas Unidos – CDU, no dia 14 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 80/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Congresso dos Democratas Unidos – CDU, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido Nacional dos Operários e Camponeses – PANAOC, no dia 14 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada

e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 81/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido Nacional dos Operários e Camponeses–PANAOC, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido da União Para a Mudança – UM, no dia 14 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 82/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido da União para a Mudança – UM, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido da União dos Democratas de Moçambique – UDM, no dia 14 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 83/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido da União dos Democratas de Moçambique–UDM, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*

Edital

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 17 e 18 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, recebeu o requerimento do Partido de Solidariedade e Liberdade-PAZS, no dia 17 de Junho de 2019, pelo qual solicita a devida inscrição para fins eleitorais, tendo em sessão Plenária, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, depois de verificar a regularidade do processo e dos documentos que o compõem, deferido a sua inscrição, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conforme a Deliberação n.º 84/CNE/2019, de 19 de Junho, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2019.

Assim, o Partido de Solidariedade e Liberdade-PAZS, fica inscrito na Comissão Nacional de Eleições para participar nas Sextas Eleições Presidências e Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Edital

De um a dezassete de Junho por transposição do dia quinze, sábado, para primeiro dia útil, de dois mil e dezanove decorreu, na Sede da Comissão Nacional de Eleições o processo de inscrição de proponentes e de respectivos mandatários nacionais de candidaturas para fins eleitorais, para as Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, bem como dos respectivos mandatários, nos termos dos artigos 175 e 17 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e artigos 16 e 17 da Lei n.º /2019, de 31 de Maio, respectivamente.

Neste período a Comissão Nacional de Eleições, recebeu quarenta pedidos de inscrição, dos quais trinta e seis dos partidos políticos, três das coligações de partidos políticos e 1 grupo de cidadãos eleitores proponentes.

Os partidos políticos, coligações de partidos políticos solicitaram a devida inscrição para fins eleitorais, com vista à sua participação nas Eleições:

Legislativas e das Assembleias Provinciais	38
Legislativas apenas	01
Assembleias Provinciais	01

Assim, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão Plenária, de 19 de Junho de 2019, depois de verificar a regularidade dos processos de inscrição, bem como dos documentos que os compõem, a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a identidade ou semelhança com os de outros partidos políticos ou coligações de partidos políticos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, conforme as respetivas Deliberações, por consenso, deferiu trinta e seis pedidos dos partidos políticos, três coligações de partidos políticos, rejeitou o pedido de um grupo de cidadãos eleitores proponentes e aceitou a designação de mandatários, conforme a relação constante do anexo, ao presente edital fazendo dele parte integrante.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Relação dos partidos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes deferidos e de mandatários aceites

N.º	Data de Inscrição	Denominação do Proponente	Eleição a que Concorre
1.	03.06.19	Movimento Democrático de Moçambique-MDM	Legislativas e das Assembleias Provinciais
2.	03.06.19	Partido da União para Reconciliação-PUR	Legislativas e Assembleias Provinciais
3.	03.06.19	Partido Povo Optimista para o desenvolvimento de Moçambique-PODEMOS	Legislativas e Assembleias Provinciais
4.	03.06.19	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique-PDM	Legislativas e Assembleias Provinciais
5.	03.06.19	Partido Ecológico de Moçambique-PEMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
6.	04.06.19	Partido Central de Moçambique-PCM	Legislativas e Assembleias Provinciais
7.	04.06.19	Partido Movimento Patriótico para Democracia-MPD	Legislativas e Assembleias Provinciais
8.	04.06.19	Partido do Progresso do Povo de Moçambique-PPPM	Legislativas e Assembleias Provinciais
9.	04.06.19	Partido de Liberdade e Democracia-PLD	Legislativas e Assembleias Provinciais
10.	04.06.19	Partido FRELIMO-FRELIMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
11.	05.06.19	Partido de Reconciliação Nacional-PARENA	Legislativas e Assembleias Provinciais
12.	05.06.19	Partido de Justiça Democrática de Moçambique-PJDM	Legislativas e das Assembleias Provinciais
13.	05.06.19	Movimento Alternativo de Moçambique-MAMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
14.	05.06.19	Partido de Renovação Social-PARESO	Legislativas e Assembleias Provinciais
15.	05.06.19	Movimento de Reconciliação de Moçambique-MRM	Legislativas e Assembleias Provinciais
16.	06.06.19	Frente Democrática Unida-UDF	Legislativas e Assembleias Provinciais
17.			
18.			
19.	7.06.19	Partido da Ampliação Social-PASOMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
20.	10.06.19	Partido Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
21.			
22.	11.06.19	Partido Movimento Nacional para a Recuperação da Unidade Moçambicana-MONARUMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
23.	11.06.19	Partido Humanitário de Moçambique-PAHUMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
24.	12.06.19	Partido de Reconciliação Democrático de Moçambique-PAREDE	Legislativas e Assembleias Provinciais
25.	12.06.19	Partido os Verdes de Moçambique-PVM	Legislativas e Assembleias Provinciais
26.	12.06.19	Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia-MJRD	Legislativas e Assembleias Provinciais
27.	12.06.19	Partido Trabalhista-PT	Legislativas e Assembleias Provinciais
28.	12.06.19	Partido Aliança Independente de Moçambique-ALIMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
29.	12.06.19	Partido Acção de Movimento Unido para Salvação Integral-AMUSI	Legislativas e Assembleias Provinciais
30.	12.06.19	Partido União Nacional Moçambicana-UNAMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
31.	13.06.19	Partido Ecologista Movimento da Terra-PEC-MT	Legislativas e Assembleias Provinciais
32.	13.06.19	Partido Nova Democracia-ND	Legislativas e Assembleias Provinciais
33.	13.06.19	Partido Nacional Moçambicano-PANAMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
34.	14.06.19	Partido Popular Democrático Moçambique-PPD	Legislativas e Assembleias Provinciais
35.	14.06.19	Partido Congresso dos Democratas Unidos-CDU	Legislativas e Assembleias Provinciais
36.	14.06.19	Partido Nacional dos Operários e Camponeses-PANAOC	Legislativas e Assembleias Provinciais
37.	14.06.19	Partido da União para a Mudança-UM	Legislativas e Assembleias Provinciais
38.	14.06.19	Partido da União dos Democratas de Moçambique-UDM	Legislativas e Assembleias Provinciais
39.	17.06.19	Partido de Solidariedade e Liberdade-PAZS	Legislativas e Assembleias Provinciais

2. Coligações dos Partidos Políticos

N.º	Data de Inscrição	Denominação do Proponente	Eleição A que Concorre
1.	06.06.19	Coligação União Democrática-UD	Legislativas e Assembleias Provinciais
2.	07.06.19	Coligação União Eleitoral-UE	Legislativas e Assembleias Provinciais
3.	10.06.19	Coligação Aliança Democrática-CAD	Legislativas e Assembleias Provinciais

1. Mandatários dos Partidos Políticos

N.º	Data de Inscrição	Proponente	Mandatário
1.	03.06.19	Movimento Democrático de Moçambique-MDM	José Manuel de Sousa
2.	03.06.19	Partido da União para Reconciliação-PUR	Jonas Fabião Chone
3.	03.06.19	Partido Povo Optimista para o desenvolvimento de Moçambique-PODEMOS	Ernesto Sitefane
4.	03.06.19	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique-PDM	Arlete Alita Xerinda
5.	03.06.19	Partido Ecológico de Moçambique-PEMO	Vicente José Vicente
6.	04.06.19	Partido Central de Moçambique-PCM	Ambrósio dos Santos Macassa Toles
7.	04.06.19	Partido Movimento Patriótico para Democracia-MPD	Helena Malaquias Matola
8.	04.06.19	Partido do Progresso do Povo de Moçambique-PPPM	Daniel João Chaúca
9.	04.06.19	Partido de Liberdade e Democracia-PLD	Sandra Chacha
10.	04.06.19	Partido FRELIMO-FRELIMO	Verónica Nataniel Macamo Ndlovo
11.	05.06.19	Partido de Reconciliação Nacional-PARENA	Ernesto Armando Cossa
12.	05.06.19	Partido de Justiça Democrática de Moçambique-PJDM	Júlio Tanivena Maningana
13.	05.06.19	Movimento Alternativo de Moçambique-MAMO	Martins Buanaher Consola
14.	05.06.19	Partido de Renovação Social-PARESO	José Carlos
15.	05.06.19	Movimento de Reconciliação de Moçambique-MRM	Fortunato Caetano Francisco Panzambila
16.	06.06.19	Frente Democrática Unida-UDF	Décio Alexandre Mahuaie
17.			
18.			
19.	07.06.19	Partido da Ampliação Social de Moçambique -PASOMO	Francisco Alexandre Pechisso
20.	10.06.19	Partido Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO	Venâncio António Bila Mondlane
21.			
22.	11.06.2019	Partido Movimento Nacional para a Recuperação da Unidade Moçambicana-MONARUMO	Hababe José Paulo Murepa
23.	11.06.19	Partido Humanitário de Moçambique-PAHUMO	Joana Eusébio Raposo
24.	12.06.19	Partido de Reconciliação de Moçambique-PAREDE	Cândido Jacinto do Rosário
25.	12.06.19	Partido os Verdes de Moçambique-PVM	Enoque João Jala
26.	12.06.19	Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia-MJRD	Moisés Paulo Macamo
27.	12.06.19	Partido Trabalhista-PT	João Paulino Jasse
28.	12.06.19	Partido Aliança Independente de Moçambique-ALIMO	Ismael Abdul Remane Mussagy
29.	12.06.19	Partido Acção de Desenvolvimento Unido para Salvação Integral-AMUSI	Tobias Basílio Momade
30.	12.06.19	Partido União Nacional Moçambicana-UNAMO	Ricardo Joaquim Luís Sazuze
31.	13.06.19	Partido Ecologista Movimento da Terra-PEC-MT	Elias José Matsimbe
32.	13.06.19	Partido Nova Democracia-ND	Quitéria Anícia Fernando Guirengane
33.	13.06.19	Partido Nacional de Moçambique Centro de Reflexão Democrática-PANAMO-CRD	José Paulo Alfainho
34.	14.06.19	Partido Popular Democrático Moçambique-PPD	Marciano Rodrigo Fijamo
35.	14.06.19	Partido Congresso dos Democratas Unidos-CDU	Hortêncio Sunde Manuel Lopes
36.	14.06.19	Partido Nacional dos Operários e Camponeses-PANAOC	Elves Floride Cossa
37.	14.06.19	Partido da União para a Mudança-UM	Jonaldão Maidene Muariva
38.	14.06.19	Partido da União dos Democratas de Moçambique-UDM	João André Timane
39.	17.06.19	Partido de Solidariedade e Liberdade-PAZS	Augusto Dinis Moçambique

2. Mandatários das Coligações dos Partidos Políticos

N.º	Data de Inscrição	Proponente	Mandatário
1.	06.06.19	Coligação União Democrática-UD	Pedro Alvião Salatiel Gomes
2.	06.06.19	Coligação União Eleitoral-UE	Alexandre Salvato Massingue
3.	10.06.19	Coligação Aliança Democrática-CAD	José Armando Alberto

3. Mandatário do Grupo de Cidadãos Eleitores Proponente

N.º	Data de Inscrição	Denominação Do Proponente	Mandatário
1.	06.06.19	Coligação União Democrática-UD	Armando Muchave

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 19 de Junho de 2019

Edital

A Comissão Nacional de Eleições procedeu de 1 a 17 de Junho de 2019, à apreciação das denominações, siglas e símbolos dos 39 proponentes inscritos para fins eleitorais atinentes às Eleições do Presidente, dos Deputados da Assembleia da República e dos membros da Assembleias Provinciais marcadas para 15 de Outubro de 2019.

Da apreciação feita verificou-se que:

- Dois concorrentes apresentaram símbolos cuja imagem é o galo, contudo entre ambas não existe semelhança que possa por em causa a sua aprovação;
- Dois proponentes apresentaram símbolos cuja imagem, um são dois elefantes e outro um elefante, o que no entender da Comissão Nacional Eleições não impedem a sua aprovação.

Em seguida apresenta-se resumidamente as siglas e símbolos de todos os proponentes:

- MDM-imagem do galo.
- PUR-Não tem dispositivo referente aos símbolos.
- PODEMOS- Tem dispositivo dos símbolos, contudo não faz a sua descrição (artigo 57).
- PDM-Onze estrelas, uma peneira, um livro e uma enxada.
- PEMO-círculo de fundo verde, girassol de dez estrelas no centro.
- PCM-Mapa de Moçambique, pontos cardeais (Norte, Sul, Este e Oeste), dois ramos/espigas de Chá ou Marupy, uma Estrela-amarela, triangulo com pontos cardeais.
- MPD-circunferência assentada, em uma semi-circunferência dentada, mapa de Moçambique e um homem assegurando uma enxada.
- PPPM-Dois elefantes.
- PLD-Perú.
- FRELIMO-Um Batuque e uma maçaroca.
- PARENA-Dois pombos dentro do mapa de Moçambique.
- PJDM- Uma Balança.
- MAMO-Imagem de uma casa, de um sol.
- PARESO-Um Ananás.
- MRM-uma ave (águia), um sol cor amarela, 11 estrelas de cor amarela, plantas, ovos.
- UDF –Três setas e uma estrela.
- Coligação UD- Caju.
- UE-Um Elefante.
- PASOMO-um S, Mapa de Moçambique, uma mão segurando uma flor de cinco pétalas.

- RENAMO-Uma perdiz, dez estrelas amarelas e três setas.
- CAD-Um pombo.
- MONARUMO-Três pessoas de mãos dadas.
- PAHUMO-Uma mulher sentada com bebé ao colo e um homem prestando ajuda de mãos dadas.
- PARADE-Pombo, duas mãos e 10 estrelas.
- PVM- Avestruz.
- MJRD-Duas palmas da mão de cor preta, fundo de cor amarela e verde, cinco estrelas e dois jovens.
- PT-Rectângulo Vermelho e uma Estrela vermelha e sigla PT.
- ALIMO-Circunferência, 11 estrelas no fundo, uma ardósia e uma caneta.
- AMUSI- uma montanha, oceano e um barco.
- UNAMO-O sol sobre a rica terra moçambicana.
- PEC-MT-Um girassol, sobre o mapa de Moçambique.
- ND-Tem dispositivo dos símbolos, contudo não faz a sua caracterização, artigo 47
- PANAMO/CRD-espiga de mapira, galo de pé e símbolo de alvorecer.
- PPD-Três estrelas sobrepostas, duas mãos sobrepostas, feixe de cereais e uma roda dentada.
- CDU-Um Leão.
- PANAOC-Enxada, martelo, milho, livro e sol.
- UM-Um livro, um amendoim e uma cruz.
- UDM-Estrelas, Arco-Iris e Sol.
- PAZS-Uma palmeira.

Considerações:

Na apreciação dos símbolos a Comissão Nacional de Eleições constatou que os estatutos dos seguintes proponentes:

- PUR-Não tem dispositivo referente aos símbolos;
- PODEMOS e ND - Têm dispositivos referente aos símbolos, contudo não fazem a sua caracterização, artigo 57 e 47, respectivamente;
- UNAMO- Descrição que faz do símbolo não está em conformidade com o disposto no artigo 6.

Comunicados os respectivos mandatários nacionais de candidaturas sobre estas constatações os mesmos reconheceram as omissões comprometendo-se a efectuar as devidas correcções.

Estas constatações não afectam a decisão da aceitação dos proponentes, conforme consta das competentes deliberações.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.